



APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S. A.

Aviso n.º 4843/2022

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento de Tarifas de Receção e Gestão de Resíduos 2022 da Via Navegável do Douro.

Abertura do período de consulta pública do projeto de Regulamento de Tarifas de Receção e Gestão de Resíduos 2022 da Via Navegável do Douro

Nuno Miguel da Costa Araújo, Presidente do Conselho de Administração da APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A. torna público que, no uso das atribuições e competências conferidas pelo artigo 3.º, n.º 1, n.º 2, alínea e), do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro (na sua atual redação), e pelas alíneas c), d) e r) do artigo 10.º dos seus Estatutos com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio, pelo artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, e pelo artigo 9.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, pelo artigo 23.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, o referido Conselho de Administração, na sua sessão de 03/02/2022, deliberou submeter a consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de Regulamento de Tarifas de Receção e Gestão de Resíduos 2022 da Via Navegável do Douro.

Mais torna público que aquele projeto de Regulamento se encontra em consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na íntegra nas instalações da APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., durante o horário de expediente, ou no sítio da Internet da APDL — RisDouro, em <http://douro.apdl.pt/>.

Os eventuais comentários, sugestões e contributos em relação ao mesmo devem ser remetidos até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., Avenida da Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira ou para o endereço de correio eletrónico correio@apdl.pt, com a referência Projeto de Regulamento de Tarifas de Receção e Gestão de Resíduos 2022 da Via Navegável do Douro — Pronúncia.

21 de fevereiro de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Miguel da Costa Araújo*.

315047016



**APDL - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES
E VIANA DO CASTELO, S.A.**

**PROJETO DE
REGULAMENTO DE TARIFAS
DE RECEÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS 2022
DA VIA NAVEGÁVEL DO DOURO**

JANEIRO / 2022

PREÂMBULO

O Conselho de Administração da APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., no uso das atribuições e competências conferidas pelo artigo 3.º, n.º 1, n.º 2, alínea e), do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro (na sua atual redação), e pelas alíneas c), d) e r) do artigo 10.º dos seus Estatutos com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio, pelo artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, e pelo artigo 9.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, pelo artigo 23.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, em sessão de 03/02/2022, deliberou aprovar o **«Projeto de Regulamento de Tarifas de Receção e Gestão de Resíduos 2022 da Via Navegável do Douro»**, tendo em vista a sua submissão a CONSULTA PÚBLICA, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo que todos os eventuais comentários, sugestões e contributos em relação ao mesmo devem ser remetidos à APDL, até ao 30º dia útil a contar da publicação em Diário da República, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A., Avenida da Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira ou para o endereço de correio eletrónico correio@apdl.pt, com a referência **«Projeto de Regulamento de Tarifas de Receção e Gestão de Resíduos 2022 da Via Navegável do Douro – Pronúncia»**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se à receção e gestão de resíduos provenientes de navios que escalem ou operem na Via Navegável do rio Douro, doravante VND, bem como à cobrança das respetivas tarifas.
2. Aos valores das tarifas previstas no presente Regulamento aplica-se o IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos da legislação em vigor.
3. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por navio, uma embarcação de qualquer tipo que efetue escala ou opere na VND, incluindo os navios de pesca, as embarcações de recreio, as embarcações de sustentação dinâmica, os veículos de sustentação por ar, os submersíveis e as estruturas flutuantes.

Artigo 2º

Competência da APDL

Sem prejuízo das situações previstas no presente Regulamento, no Regulamento do Sistema Tarifário do Portos do Continente, no Regulamento de Exploração e Utilização da Via Navegável do Douro, ou em legislação especial, compete ao Conselho de Administração da APDL deliberar, nomeadamente, sobre:

- a) Resolução de casos omissos;
- b) Serviços efetuados fora da zona portuária;
- c) Exigibilidade de pagamento antecipado de tarifas ou garantia prévia do seu pagamento.

Artigo 3º

Afetação de recursos humanos

Salvo disposição expressa em contrário, as tarifas previstas no presente Regulamento incluem sempre o custo de afetação dos recursos humanos necessários à execução dos serviços.

Artigo 4º

Requisição de serviços

1. A prestação de serviços é precedida de requisição a efetuar pelos interessados, através da plataforma tecnológica em uso, bem como nos termos definidos no Regulamento de Exploração e Utilização da Via Navegável do Douro, sendo da responsabilidade dos requisitantes o pagamento das respetivas tarifas.
2. As regras e prazos para a requisição, alteração e cancelamento de serviços são fixados pela APDL no Regulamento de Exploração e Utilização da Via Navegável do Douro e no Plano de Receção e Gestão de Resíduos para a VND.

Artigo 5º

Cobrança de tarifas

1. As tarifas são cobradas imediatamente após a prestação dos serviços, salvo se outro procedimento for determinado pela APDL.
2. A APDL, para salvaguarda dos interesses da autoridade portuária, pode exigir a cobrança antecipada das tarifas ou que seja previamente assegurado, designadamente, por depósito ou garantia bancária, o pagamento de quaisquer quantias que lhe possam vir a ser devidas e resultantes da aplicação das tarifas.
3. Em caso de cobrança coerciva, e sem prejuízo dos juros de mora devidos, será debitada a quantia de € 50,00 para execução contenciosa.

Artigo 6º

Reclamação de faturas

1. A reclamação de faturas deve ser apresentada na respetiva plataforma tecnológica em uso.
2. A reclamação do valor de uma fatura, desde que apresentada dentro do prazo nela indicado, suspende o pagamento na parcela ou parcelas objeto de reclamação, ficando o montante restante sujeito a cobrança dentro do referido prazo de pagamento.
3. Expirando o prazo previsto para o pagamento de uma fatura, a cobrança está sujeita à aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor aplicável.

4. Em caso de indeferimento da reclamação, às importâncias reclamadas acrescem juros de mora à taxa legal em vigor aplicável, a contar da data limite para o pagamento da fatura.

CAPÍTULO I

TARIFAS A COBRAR PELOS SERVIÇOS DE RECEÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS

Artigo 7º

Tarifas de receção e gestão de resíduos

A tarifa de receção e gestão de resíduos integra as componentes associadas à taxa direta e indireta nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, devidas quer pelas operações de receção, recolha, transporte, deposição, tratamento e destino final dos mesmos, quer pelas atividades de planeamento e administrativas, subjacentes a este processo, provenientes dos navios que circulam na VND, sendo que:

- a) A Taxa Indireta – é devida por todos os navios independentemente da entrega de resíduos num meio portuário de receção;
- b) A Taxa Direta – é devida consoante a quantidade e tipologia de entrega de resíduos no meio portuário de receção.

Artigo 8º

Taxa Indireta

1. A taxa indireta inclui os seguintes custos:
 - a) Custos administrativos indiretos;
 - b) Uma parte significativa dos custos operacionais diretos.
2. A taxa indireta diferencia-se em função do tipo de escala e do comprimento do navio, assumindo os seguintes valores unitários:
 - 2.1. Escalas fluviais, por cada dia de duração da escala interna e por tipo de navegação (com ou sem eclusagem):

Classe navio	Comprimento de fora a fora (LOA)	Unidade	Tipo de navegação	
			Com Eclusagem	Sem Eclusagem
A	LOA > 60m	dia / escala	50,00 €	25,00 €
B	35m < LOA ≤ 60m		20,00 €	10,00 €
C	15m < LOA ≤ 35m		7,50 €	2,50 €
D	12m < LOA ≤ 15m		2,50 €	1,50 €
E	6m < LOA ≤ 12m		1,00 €	0,50 €
F	LOA ≤ 6m		0,30 €	0,15 €

2.2. Escalas fluvio-marítimas, por escala: 100,00€.

- 3.** Estão incluídos na taxa indireta todos os resíduos constantes do Anexo V da Convenção MARPOL, com exceção dos resíduos de carga ou resíduos associados à carga, nos termos do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, desde que entregues devidamente separados, triados e cuja quantidade não exceda a respetiva capacidade de armazenamento a bordo do navio.

Artigo 9º

Taxa Direta

- 1.** A taxa direta inclui a parte dos custos não abrangida pela taxa indireta em função dos tipos e das quantidades de resíduos efetivamente entregues pelo navio.
- 2.** A taxa direta aplica-se:
 - a)** Aos resíduos dos Anexos I, II, IV, VI e aos resíduos de carga e associados à carga do Anexo V, todos da Convenção MARPOL;
 - b)** Aos resíduos domésticos e operacionais do Anexo V da Convenção MARPOL que não cumpram as condições definidas no número 3, do artigo 8º;
 - c)** Aos resíduos resultantes de atividades comerciais, industriais ou outras que se realizem na VND, mediante pedido dirigido à DOPS - Direção de Operações Portuárias e Segurança.
- 3.** Os valores unitários da taxa direta aplicáveis por tipologia de resíduo são os que constam da tabela seguinte:

Tipo de resíduo	Euros ⁽¹⁾
MARPOL Anexo I (Não incluídos na taxa indireta)	
Resíduos de hidrocarbonetos líquidos (lamas, águas de porão, óleos usados, águas de lastro e águas de lavagem de tanques contaminadas com hidrocarbonetos)	81,00 €/m ³ (2), (3), (4), (5), (6)
MARPOL Anexo II (Não incluídos na taxa indireta)	
Águas de lavagem de tanques e águas de lastro contaminadas com Substâncias Líquidas Nocivas (NLS)	90,00 €/m ³ (2), (3), (4), (5), (6)
Outros	Tarifa pontual (2), (3), (4), (5), (6), (8)
MARPOL Anexo IV (Não incluídos na taxa indireta)	
Águas sanitárias	60,00 €/m ³ (2), (3), (4), (5), (6)
MARPOL Anexo V - (Lixo – excluindo resíduos de carga) (Resíduos incluídos na taxa indireta, desde que entregues devidamente triados e que não ultrapassem a capacidade de armazenamento a bordo do navio)	
C. Resíduos domésticos especiais – pirotécnicos expirados	1 680,00 € para recolhas até 30 Kg, após o que acresce 20,00 €/kg
C. Resíduos domésticos especiais – pilhas, baterias, lâmpadas, tonners e tinteiros	36,00 €/200 L
C. Resíduos domésticos especiais – outros resíduos	Tarifa pontual ⁽⁸⁾
E. Cinzas de incineração	48,00 €/200 L
F. Resíduos operacionais - materiais filtrantes contaminados, filtros de óleo, embalagens contaminadas, absorventes e óleos usados	
F. Outros resíduos operacionais	Tarifa pontual ⁽⁸⁾
MARPOL – Anexo V (Lixo – resíduos de carga) (Não incluídos na taxa indireta)	
J. Resíduos de carga, prejudiciais para o meio marinho (HME) – Águas de lavagem de porões	90,00 €/m ³ (2), (3), (4), (5), (6)
J. Outros resíduos de carga, prejudiciais para o meio marinho (HME)	Tarifa pontual ⁽⁸⁾
K. Resíduos de carga não perigosos (não-HME) – Águas de lavagem de porões	90,00 €/m ³ (2), (3), (4), (5), (6)
K. Outros Resíduos de carga não perigosos (não-HME)	Tarifa pontual ⁽⁸⁾
MARPOL – Anexo VI (Não incluídos na taxa indireta)	
Resíduos do tratamento de efluentes gasosos (scrubbers)	Tarifa pontual ⁽⁸⁾
Substâncias que empobrecem a camada de ozono e equipamentos que contenham essas substâncias	Tarifa pontual ⁽⁸⁾
Outros resíduos não abrangidos pela MARPOL	
Resíduos pescados passivamente	Gratuito

- (1) O cancelamento da recolha de quaisquer resíduos terá de ser efetuado com uma antecedência mínima de 3 horas em relação à hora de recolha. O não cancelamento dentro do prazo referido implica o pagamento de 250 €;
- (2) Será cobrada uma tarifa mínima equivalente a 10 m³ de resíduos por serviço;
- (3) O tempo de bombagem para a remoção de qualquer resíduo líquido é de: 3 h até 10 m³ + 1 h/5 m³
- (4) Será acrescido 40 € por cada hora suplementar ao tempo de bombagem indicado na tabela;
- (5) Sempre que seja necessário um sistema de bombagem exterior ao navio, será cobrado 350 € por cada período de tempo limite de bombagem
- (6) Sempre que haja necessidade de permanência de um veículo para a recolha de resíduos durante a estadia do navio, será cobrado 600 € por cada dia de imobilização;
- (7) Não inclui mercadoria contaminada nem resíduos radioativos;
- (8) Ao valor faturado à APDL pelo prestador de serviço, será acrescentado 25%.

4. Sempre que os meios disponibilizados para a correta gestão dos resíduos não sejam passíveis de serem utilizados devido a limitações do navio, será necessário assegurar uma forma alternativa para a sua adequada remoção com vista ao seu reencaminhamento para destino final ambientalmente adequado, sendo que:
- a) Caso estas operações sejam acionadas pela APDL, são imputados ao navio os custos suportados com a operação, acrescidos de 25%;
 - b) Caso o serviço seja acionado pelo navio deverá ser facultada à APDL comprovativo da operação efetuada, nos termos descritos no Plano de Receção e Gestão de Resíduos para a VND, não sendo neste caso devidas tarifas adicionais à APDL.

Artigo 10º

Isenções e Reduções

1. Estão isentas da aplicação da Taxa Indireta os seguintes navios:
 - a) Os navios dedicados a serviços portuários na aceção do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (EU) 2017/352, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2017;
 - b) Os navios de guerra;
 - c) As unidades auxiliares de marinha;
 - d) Os navios pertencentes ou operados por um Estado e utilizados, no momento considerado, exclusivamente para fins de serviço público não comercial.
2. Nos casos descritos no ponto anterior, aplica-se a Taxa Direta em função das quantidades e tipologias de resíduos efetivamente entregues pelo navio.
3. Sem prejuízo das isenções legalmente previstas, a Taxa Indireta aplicável ao navio poderá ser reduzida na seguinte situação:
 - a) Escalas Técnicas:
 - i. 50% para os navios que efetuem escala, exclusivamente, com a tripulação e duração inferior a 2 horas.

CAPÍTULO II

LOCAIS DE RECEÇÃO DE RESÍDUOS E TIPOLOGIA

Artigo 11º

Instalações portuárias de receção de resíduos e sua tipologia

Os locais estratégicos de receção de resíduos, sua tipologia e respetivos meios estão definidos no Plano de Receção e Gestão de Resíduos para a VND.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º

Proibições

1. É expressamente proibido em toda a Via Navegável do Douro e demais áreas sob jurisdição da APDL:
 - a) Lançar ou deixar escoar para a via navegável todo e qualquer tipo de resíduo;
 - b) A descarga ou o depósito de resíduos no solo;
 - c) O abandono de resíduos;
 - d) Realizar queimadas a céu aberto de qualquer tipo de resíduo;
 - e) A colocação indevida de resíduos em local ou contentor que não lhe esteja destinado;
 - f) Qualquer descarga de óleos usados nas águas de superfície e subterrâneas e nos sistemas de drenagem de águas residuais;
 - g) A mistura de óleos usados com outros resíduos;
 - h) A mistura de diferentes tipos de resíduos.

Artigo 13º

Regime Contraordenacional

1. Por força do disposto no Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março, a violação das normas do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas de 25 a 3700 euros ou de 500 a 44 000 euros, consoante o infrator seja, respetivamente, pessoa singular ou coletiva, sem prejuízo das contraordenações previstas no Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro.
2. A fiscalização do disposto no presente Regulamento e levantamento de autos de notícia, bem como a instrução de processos de contraordenação, sem prejuízo do exercício das competências consignadas na lei a outras entidades públicas, são da competência da APDL.

Artigo 14º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica expressamente revogado o Regulamento n.º 917/2019 – “*Regulamento de Tarifas de Receção e Gestão de Resíduos 2019 da Via Navegável do Rio Douro*”.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



APDL

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DOURO • LEIXÕES • VIANA

**NOTA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE
REGULAMENTO DE TARIFAS
DE RECEÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS 2022
DA VIA NAVEGÁVEL DO DOURO**

JANEIRO / 2022

Índice

A.	ENQUADRAMENTO	3
1.	Regulamento de tarifas em vigor	3
2.	Decreto-Lei nº 102/2020, de 9 de dezembro	4
B.	PROPOSTA REGULAMENTO DE TARIFAS PARA 2022	6
1.	Fatores que condicionam a formação das tarifas a cobrar	6
2.	Estrutura tarifária e valores unitários propostos	7
3.	Estimativa da receita e dos custos associados a cada fator que condiciona a formação da tarifa	10

A. ENQUADRAMENTO

1. Regulamento de tarifas em vigor

O Plano de Receção e Gestão de Resíduos (PRGR) para a Via Navegável do Douro (VND) veio estabelecer as regras de criação e utilização dos meios portuários de receção de resíduos e sua gestão subsequente, bem como definir as condições de entrega dos resíduos pelas embarcações, visando aumentar a proteção do meio aquático.

Consequentemente, tornou-se necessário adequar o regime tarifário da VND à nova realidade de gestão dos resíduos produzidos pelas embarcações, corporizando o princípio do poluidor-pagador, de modo garantir a sustentabilidade financeira da operação.

Nesse sentido, a APDL elaborou um projeto de Regulamento de Tarifas de Receção e Gestão de Resíduos da VND, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro e do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2004, de 17 de agosto, tendo o mesmo sido submetido a Consulta Pública no Diário da República de 07 de março de 2018.

Em 10 de outubro de 2019, o regulamento em apreço foi aprovado pela AMT – Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, entrando em vigor a 29 de novembro desse mesmo ano.

Aquele regulamento define as tarifas a cobrar pela receção de resíduos nas instalações portuárias definidas para o efeito, bem como o seu posterior transporte, deposição, tratamento e destino final.

Os resíduos encontram-se agrupados de acordo com as seguintes tipologias:

- Resíduos Sólidos gerados em navio (papel e cartão, plástico, vidro, indiferenciado, orgânico, óleos alimentares usados);
- Resíduos Especiais (madeira, metal, latas de tinta, tinteiros, *toners*, dispositivos contra incêndios, resíduos hospitalares, pilhas e baterias, equipamentos elétricos e eletrónicos, lâmpadas);
- Hidrocarbonetos (óleos hidráulicos, águas oleosas, latas de óleo, filtros de óleo, panos contaminados);
- Águas residuais (águas residuais, lamas).

Posteriormente, no âmbito da monitorização da aplicação do regulamento tarifário, a APDL entendeu ser possível promover uma redução de 30% da tarifa aplicável à receção e gestão de Águas Sanitárias, tendo em vista fomentar a utilização do serviço, desincentivando dessa forma a realização de descargas poluentes em meio fluvial.

Esta alteração entrou em vigor, após parecer positivo da AMT, a 01 de setembro de 2020.

2. Decreto-Lei nº 102/2020, de 9 de dezembro

O Decreto-Lei nº 102/2020, de 9 de dezembro, que transpôs a Diretiva (UE) 2019/883, veio definir novas regras relativas à criação e à utilização dos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios, de modo a aumentar a proteção do meio aquático.

Este diploma legal estabelece um conjunto de obrigações da autoridade portuária ao nível da disponibilidade de meios portuários para a receção de resíduos provenientes de navios, ao nível da fiscalização da receção e descarga dos respetivos resíduos no porto ou ao nível da recolha e gestão dos resíduos existentes dentro da respetiva área de jurisdição, entre outras.

Em contrapartida, consagra-se o direito à cobrança de taxas pelas autoridades portuárias, a fixar em regulamento de tarifas da autoridade portuária, destinadas a suportar, de acordo com o princípio do poluidor-pagador, os custos dos meios portuários de receção, incluindo o tratamento e a eliminação dos resíduos gerados em navios.

Esta prerrogativa materializa-se na definição de um novo regime financeiro, o qual prevê que a autoridade portuária recupere os custos supramencionados mediante a cobrança aos navios de uma:

- Taxa Indireta, destinada a cobrir os custos administrativos indiretos e uma parte significativa dos custos operacionais diretos (pelo menos 30% dos custos diretos esperados);
- Taxa Direta, que cobrirá a parte dos custos que não seja coberta pela taxa indireta em função dos tipos e das quantidades de resíduos efetivamente entregues pelo navio.

De modo a incentivar ao máximo a entrega de resíduos do anexo V da Convenção MARPOL, com a exceção dos resíduos da carga, não poderá ser cobrada taxa direta sobre os mesmos, podendo os navios proceder à sua entrega sem quaisquer encargos adicionais em função do volume entregue, exceto se o mesmo exceder a capacidade máxima de armazenamento a bordo.

Todos os navios estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa Indireta, independentemente da entrega de resíduos num meio portuário de receção.

Já a Taxa Direta apenas será devida se existir entrega efetiva de resíduos, sendo calculada em função da quantidade e tipologia dos mesmos.

As taxas poderão ainda ser diferenciadas de acordo com os seguintes critérios:

- A categoria, o tipo e a dimensão do navio;
- A prestação de serviços a navios fora das horas normais de funcionamento do porto;
- A natureza perigosa dos resíduos.

Torna-se assim necessário proceder à revisão do Regulamento de Tarifas de Receção e Gestão de Resíduos da VND de modo a dar cumprimento às diretrizes supramencionadas.

B. PROPOSTA REGULAMENTO DE TARIFAS PARA 2022

1. Fatores que condicionam a formação das tarifas a cobrar

A definição das tarifas a praticar pela autoridade portuária pelo serviço de receção e gestão dos resíduos das embarcações teve em conta as seguintes tipologias de custos:

- Custos diretos: custos operacionais diretos decorrentes da entrega efetiva dos resíduos dos navios, nomeadamente:
 - Custo com a recolha, transporte e adequado encaminhamento para tratamento, dos resíduos produzidos a bordo das embarcações que circulam na VND;
 - Outros custos de operação, tais como, custos de disponibilização, manutenção e limpeza dos meios portuários de receção (contentores, tanques), seguros, etc.;
 - Custos de administração relacionados com o planeamento, gestão e controlo da atividade de receção de resíduos e a decorrente articulação com os utilizadores (operadores marítimo-turísticos) e operadores de resíduos, incluindo custos com pessoal;
 - Custos com a faturação dos serviços e emissão do certificado de receção de resíduos, incluindo custos com pessoal;
- Custos indiretos: custos administrativos indiretos decorrentes da gestão do sistema portuário, designadamente:
 - Elaboração, aprovação e atualização dos planos de receção e gestão de resíduos, incluindo eventuais serviços de consultoria;
 - Disponibilização de sistemas informáticos portuários, de comunicações, de análise estatística e custos de mão-de obra associados;
 - Organização dos procedimentos de adjudicação de contratos públicos para a disponibilização de meios portuários de receção;
 - Outros gastos orgânicos imputáveis à tarifa.

2. Estrutura tarifária e valores unitários propostos

A tarifa de receção e gestão de resíduos integrará as seguintes componentes:

- a) Taxa Indireta, cobrada a todos os navios independentemente da entrega de resíduos num meio portuário de receção;
- b) Taxa Direta, cobrada em função da quantidade e tipologia de resíduos entregues num meio portuário de receção.

Taxa Indireta

O Decreto-Lei nº 102/2020 estabelece de forma clara que todos os custos com a disponibilização de meios portuários de receção e tratamento dos resíduos provenientes dos navios, com a exceção dos resíduos da carga, sejam cobertos mediante a cobrança de uma taxa aos navios.

Simultaneamente, determina que, de modo a incentivar ao máximo a entrega de resíduos do anexo V da Convenção MARPOL, com a exceção dos resíduos da carga, não poderá ser cobrada taxa direta sobre os mesmos.

Consequentemente, os custos com a prestação daquele serviço terão de ser recuperados pela autoridade portuária através da cobrança da Taxa Indireta.

A Taxa Indireta será diferenciada por tipo de escala:

- Escalas fluviais: em função da classe de embarcação, do comprimento da mesma, e do tipo de navegação (com ou sem eclusagem), assumindo os seguintes valores unitários por cada dia de duração da escala:

Classe embarcação	Comprimento de fora a fora (LOA)	Unidade	Tipo de navegação	
			Com Eclusagem	Sem Eclusagem
A	LOA > 60m	dia / escala	50,00 €	25,00 €
B	35m < LOA ≤ 60m		20,00 €	10,00 €
C	15m < LOA ≤ 35m		7,50 €	2,50 €
D	12m < LOA ≤ 15m		2,50 €	1,50 €
E	6m < LOA ≤ 12m		1,00 €	0,50 €
F	LOA ≤ 6m		0,30 €	0,15 €

- Escalas fluvio-marítimas: 100,00 € por escala

Taxa Direta

A Taxa Direta será cobrada em função das quantidades de resíduos efetivamente entregues pelas embarcações.

Esta taxa não se aplicará aos resíduos do anexo V da Convenção MARPOL, exceto se o volume dos mesmos exceder a capacidade máxima de armazenamento a bordo.

Assim, as taxas unitárias aplicáveis às diferentes tipologias de resíduos e que constam do quadro abaixo, foram determinadas tendo por base o custo efetivo da sua recolha, transporte e tratamento, acrescido de uma margem destinada a suportar os restantes custos com a prestação do serviço que não são cobertos pela taxa indireta:

Tipo de resíduo	Euros (1)
MARPOL Anexo I (Não incluídos na taxa indireta)	
Resíduos de hidrocarbonetos líquidos (lamas, águas de porão, óleos usados, águas de lastro e águas de lavagem de tanques contaminadas com hidrocarbonetos)	81,00 €/m ³ (2), (3), (4), (5), (6)
MARPOL Anexo II (Não incluídos na taxa indireta)	
Águas de lavagem de tanques e águas de lastro contaminadas com Substâncias Líquidas Nocivas (NLS)	90,00 €/m ³ (2), (3), (4), (5), (6)
Outros	Tarifa pontual (2), (3), (4), (5), (6), (8)
MARPOL Anexo IV (Não incluídos na taxa indireta)	
Águas sanitárias	60,00 €/m ³ (2), (3), (4), (5), (6)
MARPOL Anexo V - (Lixo – excluindo resíduos de carga) (Resíduos incluídos na taxa indireta, desde que entregues devidamente triados e que não ultrapassem a capacidade de armazenamento a bordo do navio)	
C. Resíduos domésticos especiais – pirotécnicos expirados	1 680,00 € para recolhas até 30 Kg, após o que acresce 20,00 €/kg
C. Resíduos domésticos especiais – pilhas, baterias, lâmpadas, tonners e tinteiros	36,00 €/200 L
C. Resíduos domésticos especiais – outros resíduos	Tarifa pontual (8)
E. Cinzas de incineração	48,00 €/200 L
F. Resíduos operacionais - materiais filtrantes contaminados, filtros de óleo, embalagens contaminadas, absorventes e óleos usados	
F. Outros resíduos operacionais	Tarifa pontual (8)
MARPOL – Anexo V (Lixo – resíduos de carga) (Não incluídos na taxa indireta)	
J. Resíduos de carga, prejudiciais para o meio marinho (HME) – Águas de lavagem de porões	90,00 €/m ³ (2), (3), (4), (5), (6)
J. Outros resíduos de carga, prejudiciais para o meio marinho (HME)	Tarifa pontual (8)
K. Resíduos de carga não perigosos (não-HME) – Águas de lavagem de porões	90,00 €/m ³ (2), (3), (4), (5), (6)
K. Outros Resíduos de carga não perigosos (não-HME)	Tarifa pontual (8)
MARPOL – Anexo VI (Não incluídos na taxa indireta)	
Resíduos do tratamento de efluentes gasosos (scrubbers)	Tarifa pontual (8)
Substâncias que empobrecem a camada de ozono e equipamentos que contenham essas substâncias	Tarifa pontual (8)
Outros resíduos não abrangidos pela MARPOL	
Resíduos pescados passivamente	Gratuito

(1) O cancelamento da recolha de quaisquer resíduos terá de ser efetuado com uma antecedência mínima de 3 horas em relação à hora de recolha. O não cancelamento dentro do prazo referido implica o pagamento de 250 €;

(2) Será cobrada uma tarifa mínima equivalente a 10 m³ de resíduos por serviço;

(3) O tempo de bombagem para a remoção de qualquer resíduo líquido é de: 3 h até 10 m³ + 1 h/5 m³

(4) Será acrescido 40 € por cada hora suplementar ao tempo de bombagem indicado na tabela;

(5) Sempre que seja necessário um sistema de bombagem exterior ao navio, será cobrado 350 € por cada período de tempo limite de bombagem

(6) Sempre que haja necessidade de permanência de um veículo para a recolha de resíduos durante a estadia do navio, será cobrado 600 € por cada dia de imobilização;

(7) Não inclui mercadoria contaminada nem resíduos radioativos;

(8) Ao valor faturado à APDL pelo prestador de serviço, será acrescentado 25%.

3. Estimativa da receita e dos custos associados a cada fator que condiciona a formação da tarifa

De forma a avaliar a sustentabilidade económica da atividade de recolha de resíduos na VND efetuou-se uma análise previsional pressupondo um nível de tráfego idêntico ao registado antes da pandemia (base ano 2019).

Apresenta-se de seguida a respetiva conta de exploração previsional, contemplando uma estimativa das receitas resultantes da aplicação do tarifário em análise e dos custos decorrentes da prestação do serviço (custos de subcontratação e custos de estrutura):

Descrição	Valor previsional
Receita Tarifária	576 048 €
Taxa Indireta	312 173 €
Taxa Direta	263 875 €
Custos c/ prestação do serviço	574 260 €
Custo Serviço de Recolha Resíduos Sólidos	241 963 €
Custo Recolha Resíduos Líquidos	240 125 €
Outros gastos de operação	15 548 €
Gastos Orgânicos	36 616 €
Imputação Gastos c/ Pessoal	20 643 €
Imputação Interna Gastos Apoio e Gestão	19 366 €
Margem de Exploração	1 788 €

Como se pode constatar, estima-se que a atividade de recolha de resíduos venha a gerar uma margem de exploração de carácter residual, mas positiva, sendo inferior a 1% da receita prevista.

Existe, contudo, o risco de que, caso o nível de tráfego venha a ser inferior ao do ano de referência utilizado, a prestação do serviço venha a ser deficitária.

Deste modo, a presente proposta tarifária irá de encontro aos objetivos previstos no Decreto-Lei nº 102/2020, nomeadamente:

- fomentando a recolha dos resíduos produzidos pelas embarcações;
- assegurando a cobertura dos custos decorrentes da prestação do serviço de receção e tratamento dos resíduos proveniente dos navios;
- não constituindo um incentivo para que os navios descarreguem os seus resíduos no meio aquático.